



PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE.
VISÃO PARA O FUTURO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO E A EMPRESA
GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A., NA
FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:**

CONTRATO Nº 0029/2025/FMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº000095/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº000095/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o n.º07849872/0001-78, estabelecido na Travessa Benedito Branco, nº35, Loja 4, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela respectiva Gestora, Sr.ª Camila Maria Tatagiba Silveira, RG nº20.835.946-3, inscrita no CPF sob o nº127.703.487-79, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº07.714.104/0001-07, com sede na Rua Manoel Serrazina, nº620, Almas do Mato, Carmo/RJ, neste ato representada pelos Diretores Daniel Franco Camaroto Pinheiro, brasileiro, divorciado, executivo de marketing e comercial, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 30949320 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º 214.919.448-11, com endereço profissional na Rua Henrique Schaumann, n. 270, 10º andar, Jardim Paulista, São Paulo - SP, CEP 05413-010, e Fernando Stucchi Alegro, brasileiro, casado, executivo financeiro, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 29.236.398 SSP-SP, devidamente inscrito no CPF/ME sob n.º 271.694.338-93, com endereço profissional na Rua Henrique Schaumann, n.º 270, 10º andar, bairro Pinheiros, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 05413-010, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**, constante nos autos do Processo Administrativo nº000095/2025, de 28/01/2025, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de provedor de internet, correspondendo a 07 (sete) links de internet (fibra ótica) de 800 Mbps (oitocentos megabits por segundo), para continuidade dos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social e respectivos Equipamentos.



PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE.
VISÃO PARA O FUTURO



PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

2.1. A prestação de serviços será executada em conformidade com o Termo de Referência constante nos autos do processo em epígrafe, obedecendo, fiel e integralmente, a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela Administração ou constantes do processo.

2.2. A prestação de serviços de provedor de internet corresponderá à 07 (sete) links de internet (fibra ótica) de 800 Mbps (oitocentos megabits por segundo).

2.3. Os serviços de prestação de serviços de provedor de internet serão para atendimento aos seguintes locais:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. Casa Lar Renascer;
- III. CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social);
- IV. Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Influência;
- V. Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Central;
- VI. Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII. Programa Bolsa Família.

2.4. A Contratada deverá prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A **CONTRATADA** perceberá a importância mensal de R\$ 699,30 (seiscentos e noventa e nove reais e trinta centavos) (valor unitário mensal de R\$ 99,90 por cada link contratado), com exceção do mês de abril/25, que será o valor de R\$ 396,27 (trezentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos) proporcionais a 17 (dezessete) dias de prestação de serviços no referido mês, perfazendo o valor total de R\$ 5.990,67 (cinco mil novecentos e noventa reais e sessenta e sete centavos).

3.2. De acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, não há custo de instalação dos serviços contratados.

3.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) servidores do **CONTRATANTE**, contendo o CNPJ e a descrição clara do objeto do contrato da prestação de serviços, e acompanhada de:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) CRF FGTS;

*Dis no
Fundo*



PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO



PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

e) CND Trabalhista.

3.4. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

4.1. O objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, e com o presente termo de referência.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas oriundas da presente contratação, no presente exercício financeiro, correrão por conta da dotação orçamentária nº1100.081220102.091.33903900000.17040000000/020.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO:

6.1. A prestação de serviços contratada iniciará no dia 14 de abril de 2025, com término em 31 de dezembro de 2025.

6.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº14.133/2021, respeitada a vigência máxima legal, e desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

Busno
Quinta



PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO



PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

7.1. Compete ao servidor designado pela Secretária Municipal de Assistência Social a fiscalização do presente contrato e de sua execução.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
- 8.1.1. tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **CONTRATANTE** e a terceiros, em consequência da execução do contrato;
 - 8.1.2. executar a prestação de serviço no prazo e condições estabelecidos no presente contrato;
 - 8.1.3. assumir inteira responsabilidade pela prestação de serviços;
 - 8.1.4. fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso na prestação de serviços;
 - 8.1.5. atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objetivo da contratação;
 - 8.1.6. manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
 - 8.1.7. emitir notas fiscais de acordo com o valor mensal contratado, acompanhadas de todas as Certidões Negativas de Débitos e Certificado de Regularidade exigidos no presente instrumento;
 - 8.1.8. responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade do serviço prestado, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº14.133/2021;
 - 8.1.9. Não ceder ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
 - 8.1.10. assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto;
 - 8.1.11. arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que por ventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;
 - 8.1.12. comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo da prestação de serviços, informando os motivos que o impossibilitam do cumprimento no tempo determinado;
 - 8.1.13. obedecer rigorosamente o prazo pactuado neste instrumento;
 - 8.1.14. demais obrigações constantes neste instrumento e no Termo de Referência.
- 8.2. A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
- 8.3. O **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente



PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO



PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 8.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

9.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

9.1.1. efetuar o pagamento da **CONTRATADA** nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste contrato;

9.1.2. Requisitar a prestação de serviços na forma prevista neste instrumento e no Termo de Referência;

9.1.3. Expedir a Nota de Empenho;

9.1.4. Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;

9.1.5. Verificar a manutenção pela **CONTRATADA** das condições de habilitação estabelecidas na contratação;

9.1.6. Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, por descumprimento contratual;

9.1.7. Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o artigo 117 da Lei nº14.133/2021, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo;

9.1.8. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste instrumento, as sanções administrativas previstas e fundamentadas no artigo 156 da Lei nº14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;

9.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato;

9.1.10. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações deste instrumento e do Termo de Referência;

9.1.11. Demais obrigações constantes deste instrumento e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. A extinção do contrato poderá ser:

Assinatura



PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO



PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

10.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

10.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

10.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

10.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

10.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

10.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

10.2.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

10.2.7. demais hipóteses previstas em lei.

10.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses contidas no artigo 137, Parágrafo 2º, da Lei nº14.1333/2021, observadas as disposições do §3º do citado artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº14.133/2021, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

Assinatura
[Assinatura]



PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.4. Quanto à aplicação de multa:

11.4.1. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na execução das entregas do objeto contratado;

11.4.2. O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;



PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO



PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

11.4.3. Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

11.4.4. Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA** sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

11.4.5. As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento;

11.4.6. À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 05 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

11.5. Os procedimentos para aplicação das sanções serão os previstos nos artigos 156 e seguintes da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR:

12.1. São considerados casos de força maior para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos produtos contratados decorrerem:

- a) Calamidade Pública;
- b) De outros que se enquadram no conceito do parágrafo único do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovada por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

13.1. As condições pactuadas neste termo poderão sofrer alterações nos moldes dos artigos 124 e seguintes da Lei nº14.133.2021, sempre respeitadas as normas de Direito Público e a boa manutenção dos princípios inerentes à Administração Pública.

13.2. A ocorrência de qualquer caso ou condição não prevista neste instrumento será resolvida pela Administração Municipal, por escrito, com aplicação da Lei Federal nº14.133/2021, formalizando-se o necessário termo aditivo.

13.3. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

13.4. Este instrumento fica vinculado à Dispensa de Licitação nº000095/2025, à proposta apresentada pela Contratada, constante dos autos em epígrafe, e à Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Bus no
Ambr
ef



PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO



PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Fica eleito o foro da Comarca de Carmo com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Carmo, 14 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DO CARMO
Camila M. Tatagiba Silveira
Secretaria Mun. de Assistência Social
Port. 006/2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO

Camila Maria Tatagiba Silveira - CPF 127.703.487-79

CONTRATANTE

Assinado por:

Daniel Camaroto

GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Daniel Franco Camaroto Pinheiro - CPF 214.919.448-11

CONTRATADA

DocuSigned by:

Fernando Stucchi

GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Fernando Stucchi Alegro - CPF 271.694.338-93

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 *Mônica Maria Schettino Silva*

Nome

CPF 124.397.607-14

2 *Simone Primo de Rezende Marques*

Nome

CPF 131.379.867-37



PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO IV - Nº 1.054 - SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - PODER EXECUTIVO



4/5 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0207/2025

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº008883/2023;

PREGÃO PRESENCIAL Nº0009/2024;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIÊNE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CARMO, CONFORME SOLICITAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO (PROPOSTA E PREÇOS) E ANEXO (TERMO DE REFERÊNCIA), PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA EPP,

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL 14.133/2021;

VALOR: R\$957,40 (novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos) referente aos itens da planilha do Memorando nº016/2025 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

PRAZO: imediato

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0900.04.122.0020.2.067.33903000000;



5/5 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0029/2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Carmo/RJ;

Contratado: Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A.;

Objeto: prestação de serviços de provedor de internet, correspondendo a 07 (sete) links de internet (fibra ótica) de 800 Mbps (oitocentos megabits por segundo), para continuidade dos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social e respectivos Equipamentos;

Prazo: 14/04/2025 a 31/12/2025;

Valor: mensal de R\$ 699,30 (seiscentos e noventa e nove reais e trinta centavos) (valor unitário mensal de R\$ 99,90 por cada link contratado), com exceção do mês de abril/25, que será o valor de R\$ 396,27 (trezentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos) proporcionais a 17 (dezessete) dias de prestação de serviços no referido mês, perfazendo o valor total de R\$ 5.990,67 (cinco mil novecentos e noventa reais e sessenta e sete centavos);

Dot. Orç.: 1100.081220102.091.33903900000.170400000000/020;

Fund.: Art. 75, inc. II, da Lei nº14.133/2021 (Dispensa de Licitação nº000095/2025).

